



Lei nº 1091, 1092, 1093, 1094, 1095 - 1096/2000 - DA
e a Lei Complementar nº. 033/2000 - PMM

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/21, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 534

Macapá - Amapá, - 04 a 07 de Dezembro de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Anníbal Barcellos

PREFEITO

Airton Quaresma de Oliveira

VICE-PREFEITO

João de Lime Guerreiro Souza

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

José Barros Machado

CHEFE DO GABINETE CIVIL - GABIC

Ademir Santos de Almeida

AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIADO

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ALBERTINA GUEDES DA SILVA

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

JOÃO DE ANDRADE UCHÔA

SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS

SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLEONICE MACÊDO ALVES

SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE

JANARY CARVÃO NUNES

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

JOSÉ NEWTON COSTA

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COOR. GERAL

DECRETO Nº 2566/2000 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos V da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 10, insiso II da Lei nº 860/97 - PMM, de 29 de janeiro de 1997, e Decreto nº 641/98 PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear **OSVALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **Presidente da empresa Municipal de Transportes Urbanos** - a partir de 04 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 04 de Dezembro de 2000.

ANNÍBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2000.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.

Art. 2º - Os benefícios poderão ser requeridos até 31.12.2000. Última data para o seu pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2000.
ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1092/2000 – PMM

Denomina de Av. EVANDRO SALVADOR a Via "D", em toda sua extensão, situada no Bairro Infraero II, nesta Cidade de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Av. EVANDRO SALVADOR a Via "D", em toda sua extensão, situada no Bairro Infraero II, nesta Cidade de Macapá.

Art. 2º - Esta Homenagem justifica-se pelo fato da pessoa agraciada ter prestado, em vida, relevantes serviços através da Cultura, Educação e da Economia, conforme biografia anexa a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 27 de novembro de 2000.
ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1093/2000 – PMM

Dispõe sobre a Isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a pessoas que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do disposto no § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Macapá, Os contribuintes aposentados que, comprovadamente, tenham renda inferior a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único - A isenção a que trata este artigo atingirá os contribuintes que estiverem inadimplentes com o pagamento do IPTU, à data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 27 de novembro de 2000.
ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1094/2000 – PMM

Institui o Programa de Orçamento Comunitário no Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de ORÇAMENTO COMUNITARIO no Município de Macapá.

Art. 2º - O presente Programa tem como objetivo garantir participação popular na definição das Obras a serem incluídas no orçamento do Município de Macapá.

Art. 3º - Poderão participar do Programa de ORÇAMENTO COMUNITARIO representantes eleitos pelas respectivas com unidades.

Art. 4º - O percentual direcionado As propostas definidas pelas Associações e Conselhos Comunitários não deverão exceder à 3% (três por cento) do valor total do Orçamento Fiscal do Município de Macapá.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária próprias.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta lei.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 27 de novembro de 2000.
ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1095/2000 – PMM

ALTERA com embasamento no artigo 416 da Lei Orgânica do Município de Macapá, as Leis Municipais Nºs 385/90 - PMM e 857/97 - PMM, que dispõem sobre a GUARDA MUNICIPAL, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do disposto no § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alteradas com embasamento no artigo 416 da Lei Orgânica do município de Macapá, as Lei nº 385/90 - PMM e 857/97 - PMM, que dispõem sobre a GUARDA MUNICIPAL, entidade autárquica, integrante da Administração Indireta, criada pelas Leis acima mencionadas, passando a reger-se pelos preceitos desta Lei.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º - A Guarda Municipal do município de Macapá, exercerá suas atividades armada e uniformizada em toda extensão do território do município, diretamente subordinada ao Prefeito, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes funções básicas:

I - Proteger os bens, serviços e instalações do município de Macapá;
II - Organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos no território do município;

III - Assegurar o direito da Comunidade desfrutar ou utilizar os bens públicos, obedecendo às prescrições legais;

IV - Proteger o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico, Cultural e Ecológico do Município de Macapá;

V - Oferecer apoio ao turista nacional e estrangeiro;

VI - Exercer vigilância sobre os bens públicos Municipais com vista à preservação do patrimônio;

VII - Garantir os serviços de responsabilidades do município e assumir sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual, bem como, da Lei Orgânica do município de Macapá;

VIII - Coordenar o desenvolvimento das atribuições da Autarquia, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;

XI - Zelar pelo fiel cumprimento das Normas Legais e Administrativas relativas à Autarquia;

X - Propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço, manutenção das instalações e equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;

XI - Gerenciar o uso e guardar os equipamentos das Autarquias e, em especial, do armamento necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - A Guarda Municipal, poderá, mediante convênio, ouvido o Conselho Superior da Polícia Militar do Estado do Amapá, colaborar com o Estado do Amapá na Segurança Pública.

§ 2º - A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas.

§ 3º - Será atribuição da Guarda Municipal, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas nesse artigo no âmbito das Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista Municipais.

§ 4º - Os funcionários públicos municipais integrantes da Guarda Municipal de Macapá poderão exercer as atividades peculiares da corporação devidamente armados, desde que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 9.437/97 e do Decreto Federal nº 2.222/97.

Artigo 3º - São atribuições básicas da Guarda Municipal de Macapá, nos limites de sua competência:

I - Colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes a Defesa Civil do município;

II - Auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal;

III - Exercer a vigilância interna e externa de prédios públicos municipais inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico-cultural;

IV - Auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município de Macapá;

V - Garantir o exercício de Poder de Polícia da Administração Direta e Indireta;

VI - Executar o serviço de patrulhamento escolar;

VII - Garantir a segurança das Autoridades do município de Macapá;

VIII - Executar outras missões de estrito interesse do município de Macapá;

IX - Garantir aos Condutores de Veículos a fiscalização no trânsito das vias públicas no município de Macapá;

X - Garantir a proteção da pessoa humana, nos limites do Município de Macapá.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A Guarda Municipal de Macapá, será dirigida por 1 (um) Comandante Geral, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal de Macapá, sendo assessorado por 1 (um) Subcomandante-Geral, 1 (uma) Assessoria Técnica, 3 (três) Chefes de Diretoria.

§ 1º - O cargo de Comandante-Geral é de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Macapá.

§ 2º - Os cargos de assessoria, deverão ser obrigatoriamente ocupados por servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal, na função de Inspetor, aprovados em concurso público, tendo a seguinte constituição:

I - Subcomandante-Geral (SEMT-GER)
II - Chefe de Diretoria de Operações (CH EDOP)
III - Chefe de Diretoria de Ensino (CHEDEN)
IV - Chefe de Diretoria de administração (CHEDAD)
V - Assessoria Técnica (ASTEC)

§ 3º - O Comandante-Geral da Guarda Municipal de Macapá, tem responsabilidades, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.

§ 4º - Os Assessores do Comandante-Geral da Guarda Municipal de Macapá, tem responsabilidades, prerrogativas e remuneração de Assessor - DAS-2.

§ 5º - Será necessário possuir Curso em Instituição de Ensino Superior para o exercício da função de Comandante-Geral e Sub-Comandante da Guarda Municipal de Macapá.

Artigo 5º - Fica e Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, de Macapá e de outros Municípios do Estado e da União, e com Organizações Internacionais, visando a consecução das finalidades da Guarda Municipal de Macapá.

Artigo 6º - As atribuições da Guarda Municipal, além das contidas na presente Lei, sendo completadas com os Regulamentos e o respectivo Regimento Interno, que após aprovado pelo Comando-Geral será homologado pelo Prefeito Municipal de Macapá.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - Para constituição do patrimônio da Guarda Municipal fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão em caráter definitivo de 01 (um) imóvel para a edificação do Quartel da Guarda Municipal, transferindo-lhe, também, móveis do Patrimônio Municipal para formar o material permanente da Corporação.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Artigo 8º - As receitas da Guarda Municipal serão constituídas por:
I - Dotações do Município de Macapá, a serem consignadas anualmente no Orçamento geral;

II - Doações que venham ser feitas por entidades públicas ou particulares;

III - Subvenções consignadas no orçamento do Município de Macapá;

IV - Saldos anuais, apurados em balanço;

V - Rendimentos decorrentes de suas atividades de prestação de serviços e outras rendas patrimoniais;

VI - Contribuições de Órgãos da administração indireta, Autarquias, Fundações, Empresas e Pessoas Físicas e Jurídicas por donativos ou transferências de bens.

CAPÍTULO IV DO REGIME JURÍDICO

Artigo 9º - A Guarda Municipal adotará o regime jurídico dos servidores da administração municipal e terá quadro de pessoal e plano de carreira próprio.

§ 1º - Fica criada a Família Ocupacional da Guarda Municipal de Macapá, cujos cargos de provimento efetivo, respectivas quantidades, jornadas de trabalho, faixas de padrões salariais, carreiras, condições e requisitos de preenchimento serão definidos em Lei específica.

CONSIDERANDO a necessidade de compor o efetivo e alocar os recursos disponíveis frente as atividades desenvolvidas no Ministério Público Estadual,

RESOLVE:

FEIJAR em 50% (cinquenta por cento) a gratificação a ser paga ao Sr PM 1517 EDUARDO ALVES DE ALMEIDA, à disposição do Assessor Miliar deste Ministério Público Estadual, a partir do dia 25/03/98.

Publicação em Diário Oficial e Campanha

Macapá-AP, 15 de março de 1998

Raimundo Clara Bamba Picanço
Primeiro-Diretor de Justiça

EMENDA

Projeto de Lei nº 154, de 17 de março de 1998.

Declaração de Fim de Função de Juiz de Direito e Assessoria de Câmara do Poder Judiciário

Lei de Fim de Função de Juiz de Direito e Juiz de Direito de Câmara do Poder Judiciário

Publicação em Diário Oficial e Campanha

Macapá-AP, 18 de março de 1998

Raimundo Clara Bamba Picanço
Primeiro-Diretor de Justiça

Publicações Diversas

Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião e São Benedito do Iguaçu do Lago ASPFL
C.G.C. (047) - 01.583.801/0001-32
Comunidade de São Sebastião - Munic. Santana - AP

Estado do Estado

A Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião e São Benedito do Iguaçu do Lago, com sigla-ASPFL, sociedade civil de direito privado, com fins lucrativos, constituída no dia 30 de março de 1996, para fins de defesa dos interesses dos Produtores Rurais, bem como representá-los junto aos órgãos governamentais e não governamentais, visando o melhoramento das condições de vida, incrementando a renda e a agricultura familiar, o desenvolvimento socio-econômico da comunidade, através da produção, beneficiamento, comercialização dos produtos, podendo ainda para tanto, estabelecer contratos em convênios com entidades públicas ou privadas, visando proporcionar aos associados, vantagens e benefícios em suas áreas de produção. Eleger em sua 1ª Assembleia Geral como Diretores os Sr. Presidente - Raimundo Eduardo Fonseca Picanço, Secretário - Luciano Lemos Picanço e Tesoureiro - Erickson Lemos Picanço

Santana-AP, 30 de março de 1998
Raimundo Eduardo Fonseca Picanço
Presidente

Colônia de Pescadores Z-1 de Macapá-AP
Ata de Reunião de Assembleia Geral Extraordinária do dia 30.08.97, da Colônia Z-1 de Macapá-AP.
Ao trinta dia do mês de agosto de 1.998 precisamente as nove horas e cinco minutos reuniram os pescadores da colônia Z-1 de Macapá-AP., em sua sede própria sito a rua beira rio no bairro perpetuo socorro e em seguida o presidente da colônia Z-1 de Macapá-AP., o Sr. Edwar Figueiredo da Fonseca leu o edital de convocação, e explicou a situação dos dois funcionários Dalto Kota Dias, e Leonilda Pinheiro da Conceição Melo e em seguida explanou os custos que a colônia tem durante os meses como material de construção, pagamento de eletricitista, carpintaria, e outros utensílios, em seguida o presidente da colônia Z-1 de Macapá-AP passou a palavra ao presidente da federação dos pescadores do amapá que o mesmo perguntou ao senhor edwar quanto a receita se a mesma já esta encluido os aluguel e o presidente respondeu que era mensalidade e aluguel, em seguida o presidente da federação pediu que fosse colocado em votação a mensalidade dos associados para colônia e foi votado pelos associados que ficou com o valor de R\$:10,00 (Dez Reais), por mês as mensalidades e as mensalidades atrasadas, dos associados até trinta de dezembro de 1.997 os associados pagariam o valor de R\$: 5,00 (Cinco Reais), toda a mensalidade em atraso apartir de 1º de Janeiro

dente da federação, colocou o serviços do ferro da sede da Colônia Z-1 de Macapá que falou sobre o orçamento que fia e que pretende fazer uma campanha, junto dos pescadores com relação a mão de obra e outros serviços como pintura, ferro e quanto os serviços de madeira vai ser compra e o transporte ficará a cargo do associado o senhor francisco viu na melo em seguida o presidente da federação falou no entreposto que já foi construido com recurso do banco mundial para passar comercializar o pescado dos pescadores e colocar a venda do pescado a população, através dos pescadores não vai mais nada a ver com o presidente da Colônia de Pescadores Z-1 de Macapá, deu por encerrado a reunião, e eu dalto Kota Dias lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes.

Edwar Figueiredo
Presidente
CNPJ - 028.978.200 - 15

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Câmara Municipal de Macapá

EMENDA A LEI ORÇÂNICA 008/97 - CM

Altera dispositivos da lei Orgânica do Município de Macapá.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, nos termos do § 3º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Macapá, promulga a seguinte EMENDA ao seu texto atual:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações, suprimindo-se a redação e o § 5º, do art. 209; do Inciso III e o § 2º do art. 195; do inciso IX, do Art. 170 e passando o Inciso XIV do art 199, a figurar como Inciso V, do art. 198.

Art. 21. Fica instituído o dia quatro de fevereiro, dia da instalação da Vila de São José de Macapá, como Data Magna do Município e Feriado Municipal.

Art. 101. § 1º. A taxa referente ao Alvará de Licença para Localização, será cobrada uma única vez, quando da instalação do Estabelecimento Industrial, Comercial ou de Prestação de Serviços.

§ 2º. A taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Industriais, Comerciais ou de Prestação de Serviços em geral, será cobrada anualmente, em razão do Poder de Polícia do Município, mediante a comprovação dos requisitos exigidos pelos órgãos competentes, para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 171. X - autorizar ao Prefeito e ao Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias.

XXI - autorizar a celebração de Convênio ou Consórcio de que o Município seja parte, e que envolvam recursos municipais.

ao exercício do mandato dos Vereadores, obedecendo a setenta e cinco por cento, do valor que a mesma título for atribuída aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, não sendo considerada como remuneração.

Art. 188. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em sua Sede, ou excepcionalmente em local previamente definido por Resolução Plenária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 202. § 3º. A matéria para qual foi solicitada apreciação, em regime de urgência, deverá ser apreciada pela Câmara, dentro de trinta dias, contados da data de seu recebimento.

§ 4º. O Prefeito poderá solicitar à Mesa da Câmara, a devolução de Projetos de Lei de sua autoria, em qualquer período de sua tramitação, excetuando-se a fase de votação e Projeto de Lei do Orçamento.

§ 8º. A não divulgação dos montantes previstos no parágrafo anterior, implicará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, nos termos do disposto no art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação pertinente.

Art. 226. O Prefeito e o Vice-Prefeito perderão o mandato, por extinção, declarada pelo Presidente da Câmara, quando:

V - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato previstos em lei.

Art. 227. Parágrafo único. Os auxiliares diretos do Prefeito, quando da nomeação e da exoneração, terão de apresentar suas respectivas declarações de bens, cujas cópias deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Macapá e ao Tribunal de Contas do estado.

Art. 317. IV - em cooperação com o Estado e a entidade representativa de transportes coletivos, transporte gratuito através de vale-transporte escolar, aos estudantes matriculados e frequentando regularmente, estabelecimentos de ensino situados no Município, na forma da Lei.

Art. 2º. Fica revogada a Emenda à Lei Orgânica nº 008/96, de 11 de junho de 1996, que altera a redação do art. 4º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Macapá. E 08 73 esta pub. este art. 4º dos D.T.
Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 12 de junho de 1998.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente
HELENA GUERRA
1º Vice-Presidente
FRANCISCA FIGUEIRO
2º Vice-Presidente

7 não foi colada

2009

OK

2009

E 10